



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Gilberto Aparício

RECEBI
DIA 12/06/25
HORA: 13:00

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Nobres Vereadores,

A presente proposição visa garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas escolas e repartições públicas municipais de Buritis/RO, mediante a instituição da obrigatoriedade de vistorias periódicas nas caixas d'água e da troca regular de filtros de bebedouros.

A má conservação e a falta de limpeza dos reservatórios de água pode representar sérios riscos à saúde da população, especialmente no ambiente escolar, onde há concentração de crianças e adolescentes. Da mesma forma, filtros de bebedouros mal conservados ou vencidos perdem sua eficácia, podendo comprometer a qualidade da água consumida.

A periodicidade mínima de cento e vinte dias visa garantir a regularidade do monitoramento, haja vista que a nossa região possui a incidência, muitas vezes excessiva, de fumaça e poeira.

Além disso, ao prever a regulamentação por parte do Poder Executivo, a proposta assegura a flexibilidade necessária para a designação dos órgãos responsáveis, bem como a organização dos procedimentos administrativos para cumprimento da norma.

Trata-se de uma medida preventiva e de baixo custo, mas de grande impacto na qualidade de vida dos alunos, servidores públicos e demais usuários das repartições públicas municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Gilberto Aparício, aos
doze dias do mês de junho do ano de dois mil
e vinte e cinco.

Gilberto Aparício
Vereador CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Gilberto Aparício

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e higienização periódica das caixas d’água e a troca de filtros de bebedouros nas escolas e repartições públicas municipais de Buritis/RO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Buritis/RO, a obrigatoriedade da realização de vistoria e higienização das caixas d’água, bem como a troca de filtros dos bebedouros, em todas as escolas e repartições públicas municipais, com periodicidade mínima de cento e vinte dias.

Art. 2º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser registrada em relatório técnico, que conterà:

- I – a data da realização da vistoria ou higienização;
- II – a identificação da unidade vistoriada;
- III – a descrição dos procedimentos realizados;
- IV – a identificação do responsável pela execução dos serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, indicando os órgãos e unidades responsáveis pela sua execução, bem como os procedimentos para fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gilberto Aparício, aos
doze dias do mês de junho do ano de dois mil
e vinte e cinco.


Gilberto Aparício
Vereador CMB